ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO DO CONCIDADE

Ao primeiro dia do mês de outubro do ano de 2024, às 15h40min, na sala de reuniões do Paço Municipal, sito na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro – PR, considerando a convocação para a reunião extraordinária, conforme Art. 15 do regimento, reuniram-se os membros titulares e suplentes do CONCIDADE nomeados pelo Decreto nº 3.373, de 21 de novembro de 2022, para a décima sétima reunião do Conselho que tem como pauta a aprovação da ata da décima sexta reunião; análise do Parecer Jurídico nº 241/2024; atualização composição conselho após dois anos de mandato e apreciação dos seguintes protocolos apresentados ao CONCIDADE: PAe 490/2024; PAe nº 1427/2024; PAe nº 1534/2024 e PAe nº 1513/2024. Presentes na reunião os membros titulares Sidnei Ghizzi e Janaina de Oliveira Fabris (representantes do Poder Executivo), Ricardo de Oliveira (representante da Associação Comercial e Industrial de Marmeleiro (ACIMAR), Alessandro Rosa Fachinello (representante da Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Passarela), Eva Machado (representante da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Marmeleiro (ACMR), Jocelaine Bernardi Cozer (Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF), a suplente Luana Tondo (representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – 6ª Região CRECI), além da servidora municipal Fernanda Barizon. O Presidente deu início à reunião com a assinatura da última ata e na sequência foi abordada a questão da atualização do Decreto 3.373/2022, que nomeou os membros do Conselho e, que tem vigência até novembro do corrente ano, debateu-se sobre a realização da conferência das cidades, que deverá ser realizada em 2025, na qual será feita a eleição das entidades para participarem do CONCIDADE. O Presidente mencionou que já está conversando com entidades/associações a respeito da conferência e da importância de as entidades fazerem parte do conselho, mencionou-se que na primeira eleição muitas entidades não participaram por desconhecimento ou por não estarem regulares na época, para que na próxima eleição as entidades tenham tempo hábil de se adequar. Logo após foi realizada a leitura e discussão sobre o Parecer Jurídico nº 241/2024, que trata de um questionamento feito à procuradoria jurídica a respeito de dois processos submetidos à apreciação do conselho, que tratam de situações proibidas de acordo com a LC 11/2022, além de dúvidas sobre a proposição de alterações na legislação do Plano Diretor, sendo o primeiro referente atividade de comércio na Zona Industrial e o segundo relativo à instalação de empresa do ramo de energia solar em Zona de Proteção Ambiental. O presidente questionou acerca da possibilidade de alterações pontuais na legislação e não apenas durante a realização da conferência das cidades, citando exemplos do município de Francisco Beltrão, que segundo ele fizeram alterações por meio do CONCIDADE. A secretária solicitou que o presidente buscasse maiores informações com o CONCIDADE de Beltrão para que possamos analisar e nos embasar, se for o caso. O parecer jurídico é claro quanto a falta de autonomia do Conselho para deliberar acerca de situações que são classificadas como proibidas na lei, citando ainda o Art. 6ª da LC 09/2022, que cabe ao conselho supervisionar a aplicação dos instrumentos de política urbana estabelecidos no Plano Diretor Municipal. Em relação ao segundo caso apresentado, a solicitação diz respeito à instalação de painéis solares com geração de energia fotovoltaica, o parecer menciona que não há disposição na Lei tratando de instalação

Eva machado

de placas solares. Neste sentido, cabe ao Conselho buscar alternativas considerando situações análogas para tomada das decisões, observando os critérios estabelecidos na legislação. Identificou-se que a lei trata da atividade de geração e fornecimento de energia elétrica, compatível com a Indústria tipo 3, que é proibida para a ZPA, dessa forma, entende-se que por analogia se aplica ao fornecimento de energia solar. O presidente entende se tratar de uma energia diferente das demais, limpa, que não causa prejuízos, contudo atualmente a lei não permite essa situação. O parecer trata ainda da competência do CONCIDADE em propor alterações ao Plano Diretor, bem como qual seria o processo legal apropriado. Estabelece a Lei Complementar n.º 09/2022 que a Conferência Municipal da Cidade de Marmeleiro tem como um dos objetivos sugerir alteração, pelo que foram debatidas as situações da energia solar e do comércio na zona industrial, em que o serviço de manutenção de veículos é permissível, mas o comércio é proibido, tendo em vista que um serviço complementa o outro. Em seguida a secretária apresentou o primeiro processo para deliberação dos membros, sendo o PAe nº 490/2024 da empresa Otavisa Transportes LTDA, que trata da solicitação de inclusão de atividades na empresa. Após análise prévia identificou-se que existem atividades proibidas de acordo com a legislação municipal, considerando que compete ao CONCIDADE deliberar sobre as atividades permissíveis ou omissas, solicitamos que sejam identificadas quais são estas, a fim de colaborar na avaliação do Conselho, pelo que o setor de tributação identificou que as atividades de prestação de serviço pretendidas, são do tipo permissíveis se enquadradas como Grandes oficinas, Oficinas de Maquinário pesado ou Postos de Serviços pesados; As atividades industriais e de transportes são permitidas; E as atividades de comércio pretendidas são proibidas. A empresa está localizada na ZI – Zona Industrial. Dessa forma, foi solicitado a empresa maiores esclarecimentos sobre a atuação pretendida, se realizará serviços em maquinário pesado (apenas) ou veículos de passeio, utilitários, motocicletas e afins, ao que foi respondido que os serviços realizados serão somente em Caminhões e Carretas Pesadas. Nesse caso, cabe ao conselho deliberar apenas sobre as atividades permissíveis (Grandes oficinas, Oficinas de Maquinário pesado), sendo que quando posto em votação foi aprovado por todos os membros presentes. Na sequência, passou-se à análise do PAe nº 1427/2024, da empresa Jessica Ferreira Cappoani, que pretende exercer as atividades de: serviços de topografia; transporte rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal e interestadual; aluguel de máquinas e caminhões; análise e tratamento do solo; projetos ambientais e agropecuários; representação comercial; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças; comércio varejista de ferragens e ferramentas; no endereço Marginal Ribeiro Leal, n° 1881, Bairro Industrial. De acordo com a tributação, as CNAES 7119-7/01, 7112-0/00, 7119-7/02, 7490-1/03, 4619-2/00 relacionadas a escritório administrativo são enquadradas como permissíveis, conforme Lei nº 11/2022, o imóvel está localizado na EIL. No momento da deliberação não houve nenhuma manifestação contrária à aprovação, pelo que todos os votos foram favoráveis. Dando continuidade, foi analisado o PAe nº 1534/2024 protocolado por L R C Servian, o qual gostaria de averiguação e liberação do conselho para inclusão da atividade de comércio atacadista para venda de radiadores. De acordo com a Lei nº 11/2022 a atividade adicionada relacionada a CNAE 4530-7/01 está enquadrada como "comércio e serviço setorial" sendo neste local enquadrada como permissível. A empresa está instalada

no endereço Avenida Alvorada nº 638 e atualmente exerce as seguintes atividades: Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores e Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores. O zoneamento pertence à ZR-2, em que o comércio atacadista é considerado permissível. Os membros são familiarizados com o endereço, que possui acessos para chegada e saída de veículos, sem tumultuar o trânsito na região, de modo que quando posto em votação o requerimento foi aprovado por todos. Por fim passou-se então à análise do PAe nº 1513/2024, protocolado pela empresa Feirão do Carro LTDA, no qual solicita parecer do CONCIDADE quanto à inclusão de atividades na empresa, sendo: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, que são consideradas do tipo permissíveis conforme LC nº 11/2022. Atualmente a empresa já exerce as atividades de: Comércio a varejo de automóveis, caminhões e itens usados; Comércio sob consignação de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio a varejo de motocicletas e motos novas; Comércio a varejo de motocicletas e motos usadas e Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários. A empresa está localizada no endereço Avenida Macali, 1951, Bairro Três Pinheiros, classificado como ZR-2, sendo a atividade considerada permissível. A maioria dos membros conhece o local, inclusive o membro Sidnei, que é o atual Diretor do Departamento de Trânsito do município relatou que já existem problemas relacionados à empresa por deixar os carros expostos na calçada, obstruindo a passagem, o que é proibido, outros membros que utilizam esse trecho também relataram que os carros que estão à venda atrapalham o trânsito. O membro Sidnei informou que fizeram reunião com os proprietários acerca desse problema, que os mesmos foram notificados e estão sujeitos à multa, que será aplicada pela polícia militar, que é a entidade competente para fazer tal fiscalização, pois o município não possui agentes de trânsito. Debateu-se a respeito dessa questão, de obstrução de passagem, estacionamento nas vias, atrapalhando o trânsito em diversas ruas, que já existe lei para isso, que é o Código Brasileiro de Trânsito, quem faz a fiscalização é a polícia militar, o membro Sidnei esclareceu que se os veículos estiverem estacionados regularmente não existe como proibir, por mais que gere transtornos em quem reside e transita na região. Por conta disso, discutiu-se sobre aprovar requerimentos dos quais o conselho já tem conhecimento de problemas prévios existentes, que deveríamos avaliar as possíveis consequências de uma aprovação nesse sentido. A secretária sugeriu que se fizesse um questionamento ao requerente sobre o projeto de instalação da mecânica, se há previsão de estacionamento próprio para os veículos, para que não fiquem na rua, sobre qual é o planejamento da empresa para acomodar os veículos que procuram pelos serviços prestados, além disso esclarecer se os serviços serão prestados exclusivamente nos veículos à venda ou se irá atender clientes de um modo geral. Dessa forma, após a resposta o processo passará por discussão novamente. Para finalizar, retomou-se o Decreto que nomeou os membros do CONCIDADE e precisa ser renovado, pois o mandato de dois anos se encerra em novembro e, conforme Art. 9º da LC 9/2022, a indicação dos representantes titulares e suplentes das entidades da sociedade civil organizada deverá ocorrer com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros. Dessa forma, o próximo mandato teria vigência até a realização da conferência das cidades, em 2025, por meio da qual serão

eleitas as novas entidades que irão compor o conselho para os próximos dois anos. Dessa forma, aguardamos manifestação das entidades indicando um novo membro ou mantendo o membro atual. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que será enviada para apreciação e aprovação na próxima reunião do Plenário e assinada pelos membros presentes.